



Fls. nº 23
Proc. nº 029
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 039/2024/PMAAP
PROCESSO Nº 029/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A BX DISTRIBUIDORA
DE EQUIPAMENTOS LTDA com CNPJ:
48.849.767/0001-16, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **Sr. FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade e a empresa **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA com CNPJ: 48.849.767/0001-16** com sede na rua CARLOS MILANO, 131 - ÁGUAS BELAS - CEP 83040-620, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR possuindo por Representante Legal **ISOLDE MACHADO FERREIRA** RG.: 3.029.268-5 CPF.: 014.556.909-88 TELEFONE: (41) 3283-9578 E-MAIL: pregao01@bxdistribuidora.com.br **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 030/2023/CPL/PMAAP** originária do **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação da ata de registro de preços número 030/2023 aquisições sob demanda de materiais de Informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A discriminação segue abaixo:

Nº	ITEM	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
3	Computador Desktop completo de configuração igual ou de melhor qualidade:- Processador I5 -Placa Mãe com 2 slots DDR# com suporte de 16GB - Portas USB 2.0 e 3.0, HDMI, DVIv 4 portas SATA, 6 gb/s, 1 porta PCI Express 16x, 2 portas PCI; - 4 GB de memória RAM DDR3; - SSD 512 GB; - Gabinete torre ATX com fonte de ATX - Teclado ABNT 2 USB, Mouse Optico de 2 botões e Scroll USB; Monitor LCD 17" - Caixas de som inclusas	UND	09	R\$ 1.010,00	R\$ 9.090,00
6	Impressoras Multifuncional Wireless sem cartuchos, com reservatório de tinta separados para cada cor, com desempenho igual ou superior a Epson L 3150	UND	06	R\$ 1.620,00	R\$ 9.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.810,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Fls. nº 24
Proc. nº 029
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais)

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA DE SAUDE
02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0119 GESTAO SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER
02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC.

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER
02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINITRATIVA
12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER
02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINITRATIVA
12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇÃO
082 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



Fls. nº 25

Proc. nº 029

Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **BANCO DO BRASIL Agência Nº. 8561-8 Conta Nº. 663-7**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Fls. nº 26
Proc. nº 029
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



Fls. nº _____ 27
Proc. nº _____ 029
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia – MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Fls. nº 28
Proc. nº 029
Ass.: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré, 31 de Janeiro de 2024

FLAVIO OLIVEIRA Assinado de forma digital
por FLAVIO OLIVEIRA
VIANA:00712542 VIANA:00712542345
345 Dados: 2024.01.31
17:06:12 -03'00'

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA
Responsável legal da CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação, Esporte
Lazer de Alto Alegre do Pindaré (MA)

ISOLDE MACHADO Assinado de forma digital por
FERREIRA:014556909 ISOLDE MACHADO
88 FERREIRA:01455690988
Dados: 2024.01.31 16:28:23 -03'00'

ISOLDE MACHADO FERREIRA
BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
CPF: 604008943101

Nome: [Signature]
CPF: 043.207.603.05